



CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – CODEMA / ALFENAS – MG

Ofício n.º001/2020

De: Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alfenas
Para: Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se a Leitura na
reunião Ordinária do dia

10 / 02 / 2020

Alfenas, 05 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sensibilizado com o lamentável discurso apresentado pelo nobre Vereador, Sr. Antônio Carlos, na reunião da Casa Legislativa realizada em 20 de janeiro de 2020, após ter tomado conhecimento por meio da imprensa local e em atenção ao ofício n.º 11/2020/CMA, encaminhado para a sede do conselho, onde o ilustre Presidente da Câmara Municipal, Sr. Fábio Marques Florêncio, aponta o incômodo expressado por aquele edil, em razão de uma fatalidade ocorrida com um cidadão alfenense, questionando o procedimento adotado pelo Conselho para análise de autorização de corte de indivíduo arbóreo e, ainda, solicitando a desburocratização deste procedimento, temos a esclarecer que, primeiramente, todos os conselheiros lamentam profundamente pelo falecimento do cidadão, morador do bairro Gaspar Lopes, compartilhando com a família seus mais honestos sentimentos, desejando que suas crenças promovam o acolhimento sereno da alma daquele jovem e o conforto do coração desses que aqui ficaram.

Em segundo lugar, quanto ao específico pedido de corte do indivíduo arbóreo localizado na Rua Antônio Eugênio de Ávila, n.º 75, bairro Gaspar Lopes, temos a esclarecer, *data vênia*, que a natureza pode estar traindo a memória do nobre vereador, ou que a falta de lembrança pode lhe servir de conveniência, mas que o procedimento de autorização do corte foi devidamente respeitado, sob a égide da isonomia, tendo sido autorizado o corte mediante compensação ambiental, como é exigido de qualquer cidadão alfenense, sendo que o laudo de vistoria foi emitido pela Prefeitura de Alfenas no dia 28 de janeiro de 2019, o ofício encaminhado para o CODEMA no dia 21 de março de 2019 e devolvido com as respectivas autorizações no dia 22 de abril de 2019 (ou seja, a tramitação dentro do CODEMA não levou mais do que um mês), cujo pedido de autorização foi apresentado ao órgão executivo municipal pelo vereador Sr. Antônio Carlos, em nome de terceiro, identificado somente pelo nome “Maria de Tal” e sem qualquer informação para contato. Vale lembrar que o CODEMA é responsável, tão somente pela deliberação e autorização do pedido de supressão de árvores, cabendo ao órgão competente do Poder Executivo a execução do serviço. Ocorre que o vereador Sr. Antônio Carlos foi comunicado da decisão do conselho e orientado quanto às alternativas à compensação, porém não apresentou nada mais para que a sua solicitação fosse executada.

Assim, não cabe ao edil apontar responsabilidade do CODEMA pelo falecimento de um cidadão, promovendo a deformação da realidade dos fatos conforme sua própria conveniência e construindo na consciência da população a ideia de que o CODEMA

Endereço: Rua Juscelino Barbosa, nº 1.357/loja 02, Centro - Alfenas/MG – CEP: 37130-039



CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA / ALFENAS – MG

presente o Sr. Antônio Carlos, quando lhe foi feita uma verdadeira sabatina – sem as devidas formalidades legais, diga-se de passagem –, sendo apresentado pelo presidente do conselho todas as respostas e justificativas de acordo com a previsão legal e que, questionado quanto à fonte da atuação e das decisões do conselho, o então presidente do conselho esclareceu que suas fontes eram as leis federais e as normas estaduais, vez que o município possuía tão somente uma lei sobre meio ambiente e que essa lei era defasada e frágil por não contemplar diversas circunstâncias delicadas para a eficiente preservação e conservação do meio ambiente.

Nota-se, portanto, que a situação do acervo legislativo do município, passados os cinco anos, hoje ainda é a mesma, o Sr. Antônio Carlos continua regurgitando suas ilações falaciosas contra o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, mas nada fez ou faz quanto à função precípua da vereança que é a elaboração de leis que, atendendo à Constituição da República, sirvam de ferramentas capazes de preservar efetivamente o meio ambiente dentro do município de Alfenas.

Destarte, em atenção à manifestação de repúdio apresentada pelo Vereador Sr. Antônio Carlos da Silva, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alfenas a rejeita veementemente, diante dos argumentos acima expostos, reiterando energicamente que o pedido de corte da árvore foi recebido no conselho na data de 21 de março de 2019 e devolvido com sua respectiva autorização na data de 22 de abril de 2019, ou seja, em prazo não superior a um mês, e que a não execução do corte se deu por inércia exclusiva do Sr. Antônio Carlos, pois o mesmo, a partir da emissão da autorização pelo CODEMA, contou com nove meses para cumprir a compensação, e considerando, ainda, que a motivação deste vereador se apresenta como uma demagogia irresponsável, por infundir na população um sentimento de que este conselho age contra os interesses dos cidadãos alfenenses e, ainda por este motivo, em Reunião Ordinária realizada na data de 04 de fevereiro de 2020, o conselho deliberou por apresentar, também, a manifestação de repúdio ao Vereador Sr. Antônio Carlos da Silva, para conhecimento dos demais vereadores, escolhidos pelo povo como seus genuínos representantes.

Por fim, ponderando o que, de fato, se pode levantar como responsabilidade pela fatalidade recaída sobre o jovem morador do bairro de Gaspar Lopes, este Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente deverá oficiar o Ministério Público Estadual, a fim de que promova a competente investigação, já que a inércia do requerente do corte daquele referido indivíduo arbóreo, o ora Vereador Sr. Antônio Carlos da Silva, que agiu em nome de terceiro, sem indicar qualquer forma de contato, assumindo, assim, a responsabilidade pela conclusão do procedimento até a efetivação da supressão da árvore, pode, em tese, configurar o delito de homicídio culposo, pela negligência, de acordo com a conduta típica descrita no Código Penal Brasileiro.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Bruno Soares Corrêa de Oliveira
Presidente do CODEMA



CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – CODEMA / ALFENAS – MG

Ofício n.º002/2020


De: Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Alfenas
Para: Câmara Municipal de Alfenas

Alfenas, 06 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, vem respeitosamente REQUERER de Vossa Senhoria, que seja lido, integralmente, em plenário o ofício de número 001/2020 deste órgão na reunião Ordinária do dia 10/02/2020, protocolado também nesta data em resposta ao Ofício n.º 11/2020/CMA.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Bruno Soares Corrêa de Oliveira
Presidente do CODEMA

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia

10 102 10020


PRESIDENTE

15:37 06/02/2020 000289 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS